

NÃO DOCENTES

Mais saúde e segurança, mais formação



O ano letivo teve início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas presenciais para todos os alunos.

Neste contexto, foi já emitido um conjunto de orientações excepcionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo escolas profissionais, que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa.

Atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no

Mundo, mas considerando a necessidade de programar, atempadamente, o ano letivo, que compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos.

As Escolas, apesar deste contexto de incertezas, encontram-se preparadas para um novo surto, agindo em conformidade, com as diretrizes emanadas da DGS, criando cada escola o seu Plano de Contingência, por forma a garantir a segurança em toda a comunidade educativa, para que isto fosse possível houve uma grande envolvimento por parte dos trabalhadores Não Docentes em consonância com as direções das respetivas Escolas da Educação.

Estamos ainda no princípio e o Ministério da Educação juntamente com as Direções dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas não agrupadas não se podem esquecer do direito de que todos/as os/as trabalhadores/as à prestação do trabalho em condições de Segurança e Saúde se encontra consagrado na Constituição da República e regulamentado na Lei nº102/2009 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da SST, com a redação conferida pela Lei nº 3/2014 de 28 de janeiro. Todos os/as trabalhadores/as, sem exceção, têm direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua Segurança e Saúde asseguradas pelo empregador, independentemente do seu vínculo contratual.

Faço um apelo aos meus colegas e às estruturas sindicais e aos Docentes para a importância da existência nos agrupamentos de escolas dos representantes de todos trabalhadores para a SST que constituem uma estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 404º do Código do Trabalho (CT), Lei 7/2009. O direito dos trabalhadores de constituírem representantes para a segurança e SST resulta do nº 4 do artigo nº 282 do CT. Os representantes dos trabalhadores visam no fundo assegurar que o empregador assegure aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho de acordo com o nº 281 do CT e artigo 21º da Lei 102/2009 de 10 de setembro.

Para o cumprimento das suas funções os representantes dispõem de várias prerrogativas, como o direito a ser consultados, em suma compete-lhes, pois, exigir o cumprimento das obrigações em matéria de SST que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, por parte da entidade patronal.

O direito à participação dos/as trabalhadores/as e dos seus representantes neste domínio assenta, pois, num conjunto de direitos específicos, todos

interligados à prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho.

De acordo com o nº 1 do artigo 5º da Lei 102/2009 “O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador ou, nas situações identificadas na lei, pela pessoa, individual ou coletiva, que detenha a gestão das instalações em que a atividade é desenvolvida.”

Não podemos esquecer que foi “necessário” existir uma pandemia provocada por um vírus o SARS-CoV-2 neste mundo tão mau para o ambiente e para os seus cidadãos que o habitam e simultaneamente o destroem, para descobrirem que o pessoal não docente também tem e terá um papel importante na escola, o promover a segurança e higiene no espaço educativo, através de critérios rigorosos de higiene desses espaços.

Não renegamos este papel que sempre existiu e que devido à pandemia teve honra de primeiras páginas na comunicação social, que sempre coube aos assistentes operacionais, agradecemos este reconhecimento embora tardio e não por uma boa razão a Covid-19.

Queremos lembrar os nossos governantes, que os trabalhadores da Educação nomeadamente os Assistentes Operacionais não executam somente a limpeza dos espaços educativos, para a qual o Ministério da Educação e bem, teve o cuidado de dar formação profissional ministrada pelas forças armadas.

Mas estes trabalhadores precisam de mais formação para as outras áreas que aqui elencamos, e esperamos que o Ministério da Educação se sensibilize para esta realidade tão esquecida na comunidade educativa portuguesa, a não existência de Formação Profissional para o Pessoal Não Docente.

Em suma, “Todos somos agentes de Saúde Pública” e somos responsáveis para evitar/controlar um novo surto Pandémico, a escola, os alunos e os Encarregados de Educação. Não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar, sobretudo em idade pré-escolar.

Carlos Varandas
Vice-Presidente do STAAE ZC